

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2016**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e o Engenheiro Civil Sr. Victor Hugo Da Cas para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto para municipalização de trecho rodoviário.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ailton Bitencourt CPF nº 188.004.910-49 e de outro lado o **Sr. VICTOR HUGO DA CAS**, Engº. Civil, CPF nº 303.160.730-91, RG nº 1003543822, inscrito no PIS sob o nº 132007793603, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de engenharia para elaboração de projeto para municipalização de dois trechos rodoviários da RS 149, no perímetro urbano da cidade, compreendendo croqui da extensão e fotos de 200 m em 200 m do trecho e sua localização na região.

**Trecho 1** – percurso entre a interseção da RS 149 com a RS 348 (Posto Pileco) até o trevo da entrada do município.

**Trecho 2** – percurso do trevo da entrada do município até o Polo Turístico João Luiz Pozzobon (km 132).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.800.00** (sete mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas com valores e vencimentos descritos:

- 1ª Parcela de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em até 10 (dez) dias após a entrega do projeto.

- 2ª Parcela de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.

- 3ª Parcela de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 2ª parcela.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim entenderem, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78, incisos I ao XII da Lei 8.666 de 21/06/93.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato, com base nos motivos enumerados no art. 78, incisos XIII ao XVI da Lei 8.666 de 21/06/93.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Contrato, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos da lei 8,666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, elegendo o Foro, da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

São João do Polêsine, RS, 24 de maio de 2016.

**Victor Hugo da Cas**  
**Contratado**

**Ailton Bitencourt**  
**Prefeito Municipal em exercício**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: